



PREFEITURA MUNICIPAL DE **BARRINHA**

ADMINISTRAÇÃO - 2021/2024

GOVERNANDO com TODOS e para TODOS!

LEI Nº. 2.913 DE 18 DE OUTUBRO DE 2024.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR ACORDO DE PARCELAMENTO DE DÉBITO COM A COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ (CPFL) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOSÉ MARCOS MARTINS, Prefeito Municipal de Barrinha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

PROPÕE à Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a, em nome do Município de Barrinha, Estado de São Paulo, celebrar acordo de parcelamento de débito com a Companhia Paulista de Força e Luz (CPFL), no valor total original devidamente atualizado de R\$ 3.291.768,02 (Três milhões duzentos e noventa e hum mil setecentos e sessenta e oito reais e dois centavos), que será dividido em 36 (trinta e seis) parcelas mensais em conformidade com as determinações legais vigentes, compreendendo ainda os acréscimos legais na forma da lei.

Art. 2º - As despesas com a execução desta lei correrão no ano corrente por conta das dotações consignadas no orçamento vigente, ficando autorizada a suplementação, bem como, a abertura de crédito especial, se necessário, sendo que nos exercícios seguintes se farão constar nas leis financeiras orçamentárias (PPA, LDO e LOA) as previsões necessárias para o pagamento das respectivas parcelas períodos seguintes, em conformidade com o acordo celebrado nos termos desta lei.

Art. 3º - Em virtude da formalização do acordo de parcelamento autorizado por esta lei, fica a Contadoria Municipal expressamente autorizada a promover o cancelamento dos empenhos liquidados e pendentes de pagamento relativamente aos débitos de que trata o artigo 1º e que forem parcelados, bem como proceder a sua posterior inscrição na dívida consolidada, ajustando-se a execução orçamentária a cada exercício mediante o empenhamento apenas das despesas necessárias para a quitação das parcelas a serem pagas no respectivo exercício.

Art. 4º - Para os efeitos do que dispõe o artigo 165, incisos I e II da Constituição Federal que versam sobre as leis financeiras do Município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder aos ajustes nos anexos das Leis Orçamentárias vigentes, a saber PPA 2022-2025, LDO e LOA 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE **BARRINHA**

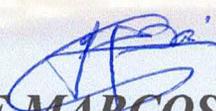
ADMINISTRAÇÃO - 2021/2024

GOVERNANDO com TODOS e para TODOS!

Art. 5º - As Despesas decorrentes da presente Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.



JOSE MARCOS MARTINS
Prefeito Municipal